



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA RIOPREVIDENCIA PRE Nº 249 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

REGULAMENTA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE - GDA PARA OS SERVIDORES INTEGRANTES DOS QUADROS PERMANENTE E ESPECIAL COMPLEMENTAR DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rioprevidência.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rioprevidência, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, alterada pela Lei Estadual nº 5.260, de 12 de junho de 2008, e a Lei Complementar n.º 132, de 25 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º- O pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade - GDA para os servidores integrantes dos Quadros Permanente e Especial Complementar do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência observará o disposto na Lei Complementar nº 132, de 25 de novembro de 2009, e nesta Portaria.

Art. 2º- A GDA será atribuída em função do desempenho individual do servidor e em função do alcance das metas de desempenho institucional de seu órgão ou entidade de exercício.

Art. 3º- Aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo dos Planos de Carreiras e Cargos referidos no art. 1º é assegurada a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, assim como do acompanhamento do processo, cabendo à Autarquia a ampla divulgação e a orientação a respeito da política de avaliação dos servidores.

Art. 4º- A Gratificação de Desempenho de Atividade – GDA, terá como valores máximos os constantes dos Anexos IV, IX ou XII da Lei Complementar nº 132, de 25 de novembro de 2009,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

e só será paga ao servidor que se encontre no exercício das atividades inerentes ao cargo para que admitido.

Art. 5º- A Gratificação de Desempenho de Atividade – GDA será paga com a observância dos seguintes percentuais e limites:

I – até 40% (quarenta por cento) do valor máximo da gratificação por classe e padrão em que o servidor se encontre, conforme o seu desempenho individual;

II - até 60% (sessenta por cento) do valor máximo da gratificação por classe e padrão em que o servidor se encontre, em função do alcance de metas institucionais.

Art. 6º- A avaliação de desempenho individual visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na contribuição individual, e se dará conforme instruções contidas no Manual Normativo de Avaliação de Desempenho vigente à época da avaliação.

§1º Será atribuída ao servidor nota pelo desempenho individual, entre 25 e 100 pontos.

§2º O servidor que não tenha permanecido em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o ciclo de avaliação será avaliado pela chefia imediata de onde houver permanecido por maior tempo.

§3º Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

Art. 7º- A GDA individual será calculada obedecendo aos seguintes critérios:

§1º Será concedido um percentual de desempenho individual correspondente à nota obtida na avaliação. Cada intervalo de notas corresponde a um determinado percentual, conforme tabela abaixo. Como exemplo: se o servidor obteve nota 78 na avaliação individual, ele receberá o percentual correspondente a 36%.

INTERVALOS NOTAS	PERCENTUAL CONCEDIDO (%)
80 - 100	40
75 - 79,99	36
70 - 74,99	32
65 - 69,99	28



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

60 - 64,99	26
55 - 59,99	24
50 - 54,99	22
Abaixo de 50	10

§2º O valor da GDA individual será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$V_{id} = p * G_{máx}$$

Onde:

V_{id} - valor da GDA individual

p- percentual concedido correspondente à nota da avaliação individual

$G_{máx}$ - valor máximo da GDA previsto, por classe e padrão em que se encontrar o servidor, na forma dos Anexos IV, IX e XII da Lei Complementar n.º 132/09, conforme o caso.

Art. 8º- A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho da Organização no alcance das metas organizacionais, assim definidas no Planejamento Estratégico do Rioprevidência, e se dará por deliberação da Diretoria Executiva.

§1º Será atribuída ao servidor nota pelo desempenho global da Organização, entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos.

§2º O valor da GDA Institucional será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$V_{it} = 60\% * I / 100 * G_{máx}$$

Onde:

V_{it} - valor da GDA Institucional

I - nota da avaliação institucional

$G_{máx}$ – valor máximo da GDA previsto, por classe e padrão em que se encontrar o servidor, na forma dos Anexos IV, IX ou XII da Lei Complementar nº 132/2009.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Art. 9º- Os valores a serem pagos a título de GDA será o somatório do valor auferido na GDA individual (V_{id}) e o valor calculado para a GDA Institucional (V_{it}), conforme artigos 7º e 8º desta portaria.

$$V_{GDA} = V_{id} + V_{it}$$

Onde: V_{GDA} - valor da GDA a ser paga ao servidor

V_{id} - valor da GDA individual

V_{it} - valor da GDA Institucional

Art. 10º- As avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do período avaliativo e gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do processamento das avaliações.

Parágrafo Único. A avaliação será realizada nos meses de janeiro e julho de cada ano, referentes ao semestre imediatamente anterior, sem prejuízo das férias, constituindo a nota final do servidor o somatório das avaliações de desempenho individual e institucional, ressalvado o disposto nos arts. 15, inciso I, 28, inciso I, e 34, inciso I, da Lei Complementar n.º 132, de 25 de novembro de 2009, e no art. 11 desta Portaria.

Art. 11- O pagamento da GDA aos servidores integrantes dos Quadros Permanente e Especial Complementar ocupantes de cargos comissionados obedecerá às seguintes condições:

I - o Diretor-Presidente não fará jus à GDA;

II - os membros da Diretoria Executiva poderão decidir não receber a GDA;

III - quando ocupantes dos cargos comissionados de Diretor (símbolo VP-1), Assessor Especial da Presidência (símbolo VP-3) ou Gerente (símbolo VP-3), os servidores farão jus à GDA em seu valor máximo, por classe e padrão em que se encontram, ressalvado o disposto no inciso II;

IV – os servidores do Quadro Permanente e do Quadro Especial Complementar ocupantes dos demais cargos comissionados e de função de confiança, ou equivalentes, perceberão a GDA de acordo com o resultado obtido na avaliação de desempenho individual e institucional.

Art. 12- Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

de outros afastamentos sem direito à percepção de gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá o valor da GDA Institucional, conforme disposto no artigo 8º desta portaria, ressalvado o disposto no art.14 § 8º, art.27 §8º e art.33 §8º da Lei Complementar 132, de 25 de novembro de 2009.

Art. 13- Em caso de afastamentos e licenças, considerados pelo Decreto nº 2479, de 8 de março de 1979, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, será obedecido um dos seguintes critérios:

I – Caso o servidor tenha permanecido em exercício por tempo inferior a 3 (três) meses do período avaliado receberá a valor da GDA Institucional, conforme o disposto no artigo 8º desta portaria, até que seja processada a próxima avaliação de desempenho individual.

II – O servidor afastado ou licenciado, por todo o período da avaliação do semestre, receberá a valor da GDA Institucional, conforme o disposto no artigo 8º desta Portaria, até que seja processada a próxima avaliação de desempenho individual.

III - O servidor que tenha permanecido em exercício por tempo igual ou superior a 3 (três) meses do período avaliado terá a sua avaliação individual processada.

Art. 14- O servidor ativo beneficiário da GDA que obtiver na avaliação individual pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) do limite máximo de pontos em 2 (duas) avaliações individuais consecutivas, será submetido ao processo de capacitação ou à análise da adequação funcional, conforme o caso, visando propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Parágrafo único: A análise de adequação funcional visa identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação de desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 15- Considerar-se-á, para os fins dos arts. 14, § 7.º, 27, § 7.º e 33, § 7.º, da Lei Complementar n.º 132, de 25 de novembro de 2009, a publicação em Diário Oficial de ato do Diretor-Presidente, determinando a publicação das metas do Planejamento Estratégico anual do Rioprevidência na rede interna de computadores da Autarquia (Intranet).

Art. 16- O servidor que não concordar com a sua Avaliação Individual poderá solicitar reconsideração à sua chefia imediata e recorrer da decisão. A normatização deste procedimento será divulgada por meio de Manual Normativo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Art. 17- Para fins de pagamento considerar-se-á o valor apurado na avaliação de desempenho até que se finalize o trâmite do processo Reconsideração/ Recurso.

Paragrafo Único. Após a finalização do processo, se houver diferença no valor da GDA, este será corrigido ou compensado, se for o caso.

Art. 18- Esta Portaria revoga as Portarias Rioprevidência PRE nº 175/2010, PRE nº 176/2010, PRE nº 210/2012 e PRE nº 238/2013.

Art. 19- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2013.

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Diretor-Presidente